



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 068, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece diretrizes e dispõe sobre o Sistema de Mobilidade Acadêmica para o preenchimento de vagas ociosas em Cursos de Graduação da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará.

O Reitor *pro tempore* da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, nomeado pela Portaria nº 569, de 28 de junho de 2013, do Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação, no uso das suas atribuições delegadas pela Lei nº 12.824, de 5 de junho de 2013, publicada no Diário Oficial da União subsequente; em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sessão realizada em 26.11.2015, e em conformidade com os autos do Processo nº 23479.006745/2015-56 - Unifesspa, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução estabelece diretrizes e disciplina o preenchimento de vagas ociosas nos Cursos de Graduação por meio dos processos seletivos de Mobilidade Acadêmica Interna e de Mobilidade Acadêmica Externa.

Art. 2º O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Interna se destina aos discentes dos Cursos de Graduação da Unifesspa regularmente matriculados que pretendam a mobilidade de Campus, a troca de Curso e Polo e hajam cumprido os requisitos do Art. 6º desta Resolução.

Parágrafo único: A troca de turno será realizada pela subunidade com critérios estabelecidos em resolução própria aprovadas nas suas devidas unidades.

Art. 3º O processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica Externa se destina a candidatos que preencham os requisitos constantes do Art. 8º desta Resolução.

Art. 4º O número de vagas ofertadas para o Sistema de Mobilidade Acadêmica será calculado em conformidade com o disposto no Artigo 110 do Regulamento da Graduação.

Parágrafo único. A Unidade poderá demandar um número maior de vagas, caso haja disponibilidade no cálculo referido no caput deste artigo, dando ciência à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PROEG, para constar do Edital próprio.

Art. 5º Os Cursos para os quais serão ofertadas as vagas serão especificados em Edital próprio do processo seletivo.

Parágrafo único. Não poderá participar da seleção o candidato que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica interna ou externa na Unifesspa.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE INTERNA

Art. 6º Poderão participar do processo seletivo, de mobilidade interna, os discentes vinculados a Cursos de Graduação da Unifesspa que tenham cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) e não mais que 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso ao qual estiverem vinculados.

Art. 7º Não poderá participar da seleção o discente que já tenha sido beneficiado com mudança de Curso em outro processo de mobilidade acadêmica na Unifesspa.

CAPÍTULO III

DA MOBILIDADE EXTERNA

Art. 8º Poderão participar do processo seletivo, de mobilidade externa, os candidatos que se enquadrem em qualquer das seguintes situações:

I - portadores de diploma de Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

II - aluno vinculado a Curso de Graduação de outra Instituição de Ensino Superior (IES) reconhecido ou autorizado pelo MEC;

III - aluno de Curso de Graduação, no exterior, devidamente regularizado no país de origem;

IV – aluno com vaga prescrita em Curso de Graduação de Instituição de Ensino Superior (IES), reconhecido ou autorizado pelo MEC.

§ 1º Os candidatos classificados que se enquadrem nos casos previstos nos incisos II e III deste artigo terão que efetuar a mobilidade do seu vínculo institucional com a IES de origem para a Unifesspa.

§ 2º É vedada a participação no processo seletivo de mobilidade externa, a ex-aluno da Unifesspa que tenha ingressado em Curso de Graduação pelo mesmo processo e cuja vaga foi prescrita.

Art. 9º Os candidatos que se enquadrarem nos casos previstos nos incisos II, III ou IV do art. 8º terão que comprovar, por ocasião da Habilitação ao vínculo institucional, haver cursado, com aproveitamento, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária total das atividades curriculares do Curso de origem.

Art. 10 O candidato diplomado ou o aluno de Curso de Graduação no estrangeiro deverá comprovar sua escolaridade mediante certificação da autoridade consular brasileira.

§ 1º Ocorrida a hipótese prevista no caput deste artigo, a documentação em língua estrangeira deverá ser traduzida conforme prescrição legal.

§ 2º O candidato de nacionalidade estrangeira deverá comprovar a regularidade da sua situação no Brasil.

§ 3º O candidato diplomado no estrangeiro deverá comprovar a revalidação do seu Diploma no ato da Habilitação ao vínculo institucional.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE ADMISSÃO

Art. 11. O Processo de mobilidade interna e externa da UNIFESSPA será definido em edital próprio aprovado pelo CONSEPE.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS ACADÊMICOS

Art. 12. Os candidatos classificados no processo seletivo para a Mobilidade Acadêmica deverão atender à convocação do Centro de Registro e Controle Acadêmicos – CRCA, da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, para a habilitação ao vínculo institucional e entrega de documentos, em data e local a serem divulgados em Edital próprio.

Art. 13. Caberá à Unidade Acadêmica proceder à orientação acadêmico-pedagógica dos alunos habilitados e à análise prévia do Histórico Escolar, visando o aproveitamento de estudos e a compatibilização ou equivalência de conteúdos programáticos e de carga horária das atividades curriculares realizadas para a efetivação da matrícula no módulo ou bloco adequado, em até um ano após o processo seletivo.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, em 26 de novembro de 2015.

MAURÍLIO DE ABREU MONTEIRO

Reitor

Presidente do Conselho Superior de Administração